

DOC. 5



AVISO  
O Diário Oficial Parte I - Poder Executivo e Parte IV Municipalidade de circulação não em um só caderno

PORTE PAGO  
DR/RJ  
ISR - 52 - 3040/86

# D.O.

# DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio de Janeiro

ANO XVI • N.º 223 • SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1990 • Cr\$ 47,00

Parte I

## Poder Executivo

### Governo do Estado

**GOVERNADOR**  
**W. Moreira Franco**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Francisco de Assis Martins Amaral**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

<b>PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b> <i>Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque</i>	<b>SAÚDE</b> <i>Maria Manuela Pinto Carneiro Alves dos Santos</i>
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> <i>José Eduardo Barbosa Santos Neves</i>	<b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> <i>José Augusto Assumpção Brito</i>
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> <i>Carlos Antônio da Silva Navega</i>	<b>AGRICULTURA</b> <i>Ronaldo Guimarães de Faria</i>
<b>PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA</b> <i>João Simões Vagos Filho</i>	<b>TRANSPORTES</b> <i>Denisar de Almeida Arneiro</i>
<b>JUSTIÇA</b> <i>João Marcelo de Araújo Júnior</i>	<b>MEIO AMBIENTE</b> <i>Carlos Henrique Abreu Mendes</i>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b> <i>Marcus Machado de Alencar</i>	<b>POLÍCIA CIVIL</b> <i>Heraldo Gomes</i>
<b>ECONOMIA E FINANÇAS</b> <i>Herbert Cesar Pimentel Barbosa</i>	<b>POLÍCIA MILITAR</b> <i>Cel. FM Manoel Elycio dos Santos Filho</i>
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> <i>José Polício Ferreira</i>	<b>DEFESA CIVIL</b> <i>Cel. BM José Albucaçys Manso de Castro</i>
<b>DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL</b> <i>Haroldo Mattos de Lemos</i>	<b>TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b> <i>Solange Amaral</i>
<b>EDUCAÇÃO</b> <i>Fátima Cunha Ferreira Pinto</i>	<b>ESPORTE E LAZER</b> <i>Antonio Carlos Nunes Cerválho</i>
<b>CULTURA</b> <i>Aspásia Brasileiro Alcantara de Camargo</i>	<b>ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b> <i>Vicente de Paula Loureiro</i>

### Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Atos do Governador.....	6
Despachos do Governador.....	6
Gabinete do Vice-Governador.....	6
<b>CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete Civil.....	7
Gabinete Militar.....	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação.....	7
Procuradoria Geral do Estado.....	8
Procuradoria Geral da Justiça.....	8
Procuradoria Geral da Defensoria Pública.....	6
Ministério Público Especial.....	6
<b>ÓRGÃOS SETORIAIS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Secretaria de Estado de Justiça.....	9
Secretaria de Estado de Administração.....	10
Secretaria de Estado de Economia e Finanças.....	14
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regiões.....	15
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Secretaria de Estado de Cultura.....	19
Secretaria de Estado de Saúde.....	19
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	21
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.....	21
Secretaria de Estado de Transportes.....	21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	22
Secretaria de Estado da Polícia Civil.....	22
Secretaria de Estado da Polícia Militar.....	24
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	24
Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.....	24
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	24
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos.....	24
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	24
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	25
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....	28

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

#### AVISO

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL, toma público que o atendimento a clientela, será suspenso no período de 28/11 a 07/12/90. Tal medida decorre face à convocação de Professores Docente II, aprovados no último concurso a o deslocamento das funcionárias deste Departamento para os diversos Municípios onde serão realizados os trabalhos.

### Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 1.748 de 19 de novembro de 1990

DISPÕE sobre medidas de segurança nos estacionamentos destinados a veículos automotores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica, independentemente do ramo de sua atividade, que ofereça ao público área própria ou de terceiro, para estacionamento de veículos automotores no Estado do Rio de Janeiro, fica obrigada a manter empregados próprios nas entradas e saídas das dependências destinadas a tal fim e a cercar o estacionamento ao ar livre.

Art. 2º - O usuário receberá o ticket de estacionamento com data e hora de sua entrada com a individualização do veículo, sendo registrada, igualmente, a hora de sua saída.

Art. 3º - No verso do ticket constarão as condições do uso do estacionamento.

Art. 4º - O detentor do estacionamento é o responsável pela guarda e vigilância dos bens, respondendo pelos prejuízos decorrentes da falta de dever em caso de roubo ou furto.

Art. 5º - A indenização decorrente de roubo ou furto do veículo estacionado é de responsabilidade do detentor do estacionamento e deverá ser paga ao proprietário do bem, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 6º - ... V E T A D O ...

Art. 7º - Os Municípios estabelecerão as normas próprias para estacionamento de veículos em logradouros públicos, visando a segurança dos bens e de circulação.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1990  
W. MOREIRA FRANCO  
\*Omitida no D.O. de 20.11.90

\* Lei n.º 1.749, de 21 de novembro de 1990

DISPÕE sobre a criação do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que, nos termos do art. 115, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - .....

Art. 2º - ..... Geógrafo,

§ 1º - .....

a) .....

b) .....

c) .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

Art. 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

Art. 4º - .....

Parágrafo único - .....

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º - .....

Art. 8º - .....

Art. 9º - .....

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1990

W. MOREIRA FRANCO

\*Omitida no D.O. de 27.11.90

### Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 15.950, de 22 de NOVEMBRO de 1990

APROVA os Estatutos da FUNDAÇÃO RECANTO - Rede Estadual de Serviços para a Criança e o Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº FEEM E-22/300.288/90,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, os Estatutos da FUNDAÇÃO RECANTO - Rede Estadual de Serviços para a Criança e o Adolescente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.636, de 10.10.84.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1990

W. MOREIRA FRANCO  
SOLANGE AMARAL

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 15.950/90

FUNDAÇÃO RECANTO - REDE ESTADUAL DE SERVIÇOS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

#### DENOMINAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO RECANTO - Rede Estadual de Serviços para a Criança e o Adolescente, antes denominada Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro - FEEM/RJ, instituída pelo Decreto-Lei nº 42, de 24.3.75, e vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, doravante denominada Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - Serão observadas, supletivamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76, particularmente no que tange à competência e funcionamento do Conselho Fiscal.

#### SEDE, FORO E UNIDADES REGIONAIS

Art. 2º - A Fundação tem a Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Fundação poderá estabelecer unidades regionais e outras dependências no Estado, por deliberação da Diretoria e autorização do Governador, ouvido o COPAP.

#### OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - A Fundação funcionará como órgão técnico, com o objetivo de formular, implantar e executar, no que couber, a política a ser desenvolvida em defesa aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**IMPRENSA OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública

Herval Bazilio  
DIRETOR-PRESIDENTE

Jair de Azevedo Marinho  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Lutz Otávio F. de Silva  
DIRETOR-FINANCEIRO

Jorge Narciso Peres  
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

### DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO - PARTE I

#### PUBLICAÇÕES:

##### ENTREGA DE TEXTOS:

Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados em gabaritos específicos, à venda nessas Agências, respeitadas as instruções neles contidas.

##### AGÊNCIAS:

Rio - R. São José, 35, al. 22204 - Ed. Garibaldi Meneses Cortes - Tel.: 231-0047  
Niterói - Praça Amândeo nº 6 - Centro - Niterói - Tel.: 719-1122 R. 24  
Horário de Atendimento: das 9 às 17 horas

##### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Centimetro de Coluna ..... Cr\$ 1.500,00

Centimetro de Coluna para Municipalidades ..... Cr\$ 1.000,00

##### RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIA:

Deverão ser dirigidas por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

#### ASSINATURAS

PREÇOS DAS ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL - PARA CADA PARTE

SEM DESCONTO ..... Cr\$ 15.810,00

COM DESCONTO ..... Cr\$ 8.700,00

(\*) As assinaturas com descontos somente serão concedidas para o funcionalismo público estadual, advogado das Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro mediante a apresentação do título correspondente.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de presses autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ. Exemplos: entrega de assinaturas, sortidos dentro do período de 1 ano (anualizado mês a mês) com emissão de recibos expedidos, poderão ser adquiridos diretamente na Agência Niterói.

#### ATENÇÃO:

É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.